



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.150 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A EMPRESA CÉLULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Empresa CÉLULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.072.186/0001-69, contrato de concessão de uso de 05 (cinco) salas junto à Escola Municipal Urbana Waldemar João de Souza” para a instalação e funcionamento de cursos superiores à distância, através da UNISA Digital, pelo sistema via satélite, bem como, a permissão do uso do laboratório de informática da referida escola municipal.

Artigo 2º - O prazo de vigência do contrato de concessão e permissão de uso são de 04 (quatro) anos, com início em 01/01/2008, podendo ser prorrogado de acordo com sua necessidade e a critério das partes.

Artigo 3º - Os cursos superiores serão ministrados pela concessionária no período noturno, a fim de resguardar o normal e perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal Waldemar João de Souza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A empresa CÉLULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA deverá disponibilizar o percentual de 6% (seis por cento) de bolsas de estudo em relação ao número de alunos efetivamente matriculados nos cursos superiores disponíveis à distância da empresa UNISA Digital – Pólo de Miranda, ministrados na “Escola Municipal Urbana Waldemar João de Souza”.

§ 2º - A empresa CÉLULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA, custeará até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso dos alunos indicados pela Prefeitura do Município de Miranda.

§ 3º - Os critérios para disponibilizar o percentual de bolsas serão estabelecidas por uma comissão especial que será composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo Chefe do Poder Legislativo, 01 (um) pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) pela direção da empresa CÉLULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA, por um período de 02 (dois) anos e nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades será repassado pela Empresa CÉLULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA diretamente aos alunos indicados na forma do parágrafo terceiro deste artigo para o custeio de suas mensalidades.

Artigo 4º - A empresa CELULA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA, compromete-se em zelar pelo patrimônio público da escola, bem como elaborar melhorias para a mesma, tais como: Construção de rampas para acesso de portadores de necessidades especiais, liberação do uso dos equipamentos – projetores de som e imagem de propriedade da Empresa para que os professores da Escola Municipal Urbana Waldemar João de Souza possam utilizar em atividades pedagógicas junto aos alunos, pintura da parte externa do muro frontal da referida escola, reforma da sala localizada ao lado da quadra de esportes da referida escola para uso da secretaria do pólo de educação à distância.

Artigo 5º - As benfeitorias necessárias realizadas no prédio deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, e, incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - O departamento de Obras da municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias a serem realizadas, caso necessário.

Artigo 7º - As demais cláusulas que a Administração Pública entender necessárias constarão do contrato de concessão de uso.

Artigo 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº. 1135 de 27 de dezembro de 2007.

Miranda-MS, 02 de junho de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal